



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 020/2020

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **W. KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL/2020 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, e do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **W. KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME** com sede na RUA PADRE MIGUEL Nº 245 , CENTRO – ITAPISSUMA -PE CEP: 53.700-000 CNPJ: 18.578.737/0001-51; **representado neste ato por: WALLYSON KLAUS PIRES BARROS; CPF: 102.187.534-11; RG: 7.973.977.**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Edital de chamamento público n.º 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 002/2020, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL/2020 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB conforme detalhado abaixo:

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas no edital e anexo e neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb.
Rua Padre José João, 31 - Centro – Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.3 O contratado cede previamente, a título universal, em caráter gratuito, total, definitivo, irrevogável e irretroatável, o direito de uso de imagens, voz, performances, atuações, interpretações e execuções referentes à sua participação no projeto "CARNAVAL/2020", autorizando sua utilização pela Secretaria Municipal da cultura, para produção de material audiovisual promocional do projeto, bem como para exibição e reexibição através de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura) e internet. As imagens bem como o áudio da participação dos artistas selecionados poderão ser editadas, inclusive utilizar trechos das apresentações no formato de vídeo clips, podendo o material resultante de tais adaptações ser utilizado para os fins estabelecidos acima, sem que qualquer remuneração seja devida aos artistas autorizadores e/ou a terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

31. O valor deste contrato, a base do preço proposto, seguindo o acúmulo de valor previsto no edital, pelo número de apresentações, valor de proposta: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. Número de apresentações ditada abaixo. Valor de contrato: **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO INÍCIO-TÉRMINO	TOTAL
01	JUNIOR MANCHÃO, SHOW POLO PITIMBU	23/02/2020	2h 00m	20:00 AS 22:00	3.000,00
02	JUNIOR MANCHÃO, SHOW BLOCO DAS VIRGENS DE ACAU	24/02/2020	2h 00m	17:00 AS 19:00	3.000,00
03	JUNIOR MANCHÃO, SHOW POLO ACAU	25/02/2020	2h 00m	22:00 AS 0:00	3.000,00
TOTAL					9.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de PITIMBU, nas seguintes dotações/2020:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada

Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb.
Rua Padre José João, 31 - Centro - Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **20/07/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- a) Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento;
- b) Os espaços para viabilização da apresentação musical acima referida.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- d) Realizar o pagamento das premiações conforme constante deste edital.
- e) Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2 - O credenciado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb.
Rua Padre José João, 31 - Centro - Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Comparecer e realizar o show nas datas, horários e locais determinados;
- b) Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pitimbu-PB., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e

Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb.
Rua Padre José João, 31 - Centro - Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 20 de Fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb.
Rua Padre José João, 31 - Centro - Pitimbu/PB.

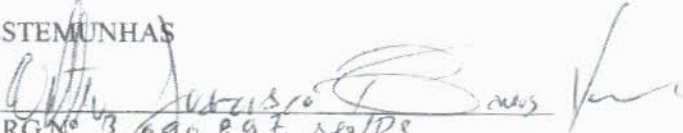


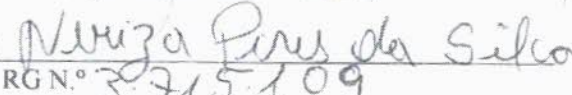
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito/ CONTRATANTE

W. KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 18.578.737/0001-51
CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º 
RGN.º 3.690.897. Adr/Pe

2.º 
RGN.º 3.715.109